



JUSTIFICATIVA

A empresa AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, com sede na avenida Tupinambá s/n quadra 43 setor Novo Horizonte neste município, inscrito no CNPJ/MF n. 83.322.412/0001-75 neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. AGUIMAR FRANÇA GRATÃO, brasileiro empresário casado portador da cédula de identidade n. 839.952 segunda via SSP-GO e CPF 264.042.901-97, residente e domiciliado a Rua 40 n. 03 Setor Oeste, neste município.

Processo licitatório n. 205/2021, pregão eletrônico 080/2021, contrato 747/2021.

Através do contrato acima citado, procedeu a contratação da empresa AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, para fornecimento de combustíveis para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Em 02 de fevereiro de 2022, a contratada protocolou junto ao SEMMA Redenção a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro dos itens; gasolina comum e diesel S10.

Em seu pedido a contratada alega que devido a ocorrência de majoração dos custos de aquisição de óleo diesel S10 e gasolina comum anunciada pela PETROBRAS, o que ocorreu depois da assinatura do contrato com a SEMMA.

Estar-se-á então falando-se em reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativo, que pode ser tido ou pela sua revisão devendo a primeira ser prevista no pacto original, respeitando-se anualidade dos contratos administrativo que venham a onerar a pactuação e por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

No pedido a empresa apresenta a proposta de alteração da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	% AUMENTO	VALOR	VALOR PACTUADO
01	GASOLINA COMUM	7,29	1 %	7,36	7,25
03	DIESEL S10	5,83	6,8 %	6,22	6,20

Devido o aumento constante do valor do dólar o que impulsiona o valor do barril de petróleo no mercado internacional, o que afeta o preço do combustível no mercado interno, o fornecedor AUTO POSTO SANTA FE LTDA vem junto a SEMMA requerer um aditivo reequilíbrio econômico financeiro referente ao contrato 747/2021.

Com fundamento no Art. 65 incisos II alínea “d” da Lei 8.666/1993, visa realizar o reequilíbrio econômico financeiro aos contratos. Aplicando-se o novo valor por litro ao contrato.

Como forma de comprovação da mudança nos custos e possível desequilíbrio contratual empresa anexou Notas Fiscais de seu fornecedor PETROLEO SABBA S.A.

Considerando, portanto a própria conveniência pública.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato em questão, até o limite permitido.

Autorizo o departamento de contratos a viabilizar as devidas providencias necessária a emissão do Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Aristóteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2021